



**Manual de uso do Parcelamento da
Dívida Ativa**



GUIAS para Pagamento

Apenas guias emitidas nesse site e pagas em banco credenciado, com os respectivos códigos de barras, são reconhecidas pelo sistema



Serviços para Você



CONSULTA DE DÉBITOS

Nesta opção, você poderá consultar se existem débitos inscritos para um CPF ou CNPJ



CONSULTA DE PARCELAMENTO

Consulte aqui com o seu CPF ou CNPJ, as informações sobre o seu parcelamento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Nesta opção poderá ser emitida a certidão negativa de débitos junto à PGE -SP. Também poderá pedir a certidão positiva e a positiva com efeito de negativa para os débitos inscritos.

Emitir Certidão PF/PJ

Serviços Digitais da PGE-SP, disponíveis no Aplicativo Poupatempo Digital

Serviços digitais disponíveis no aplicativo Poupatempo Digital, para Android e iOS



Serviços para Você



CONSULTA DE DÉBITOS

Nesta opção, você poderá consultar se existem débitos inscritos para um CPF ou CNPJ

Consultar Débitos



CONSULTA DE PARCELAMENTO

Consulte aqui com o seu CPF ou CNPJ, as informações sobre o seu parcelamento.

Consultar Parcelamentos



CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Nesta opção poderá ser emitida a certidão de débitos junto à PGE -SP. Também poderá ser emitida a certidão positiva e a positiva com efeito de quitação para os débitos inscritos.

Emitir Certidão PF/PJ

Confirmar Autenticidade

Veja as informações do seu débito na aba "**Consultas**", na página inicial



Consultar Débito

Consulta de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

Informe o tipo de pesquisa: *

- CDA
- CDA
- CNPJ
- CNPJ Base
- CPF
- Etiqueta**
- Inscrição Estadual
- Renavam
- AIIM

CDA: *

Não sou um robô



Limpar

Consulte seu débito pelo número da **CDA**, **CNPJ**, **CNPJ Base**, **CPF**, **Etiqueta**, **Inscrição Estadual**, **Renavam** e **AIIM**.



Consultar Débito

Consulta de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

Informe o tipo de pesquisa: * CDA

CDA: *

Não sou um robô



Limpar

Cons

Devedor:
CPF/CNPJ:

Débitos relativos a ICMS Declarado

CPF/CNPJ	IE	Nº de Registro/CDA	Referência	Valor Atualizado (R\$)	Opções de Pagamento	Observa
				1.552,38	Liquidar/ Pagamento Parcial/ Parcelar	Dados do C
Valor Total Atualizado (R\$):				1.552,38		

Clique em uma das **opções de pagamento** para visualizar todos os dados do débito.





Consultar Débito

PARCELAR

Consulta de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

Informe o tipo de pesquisa: * CDA

CDA: *

Não sou um robô



Limpar

Consultar

Devedor:
CPF/CNPJ:

Débitos relativos a ICMS Declarado

CPF/CNPJ	IE	Nº de Registro/CDA	Referência	Valor Atualizado (R\$)	Opções de Pagamento	Observação
				1.552,38	Liquidar/ Pagamento Parcial/ Parcelar	Dados do Cartório
Valor Total Atualizado (R\$):				1.552,38		

Voltar

Todos os débitos podem ser parcelados, e o processo de solicitação de parcelamento é o mesmo para qualquer tipo de débito! **Veja o passo a passo!**



Consultar Débito - Parcelamento

Atenção

Condições gerais de pagamento e parcelamento

Adesão Parcelamento

Devedor:
CPF/CNPJ:

CPF/CNPJ	IE	Nº de Registro/CDA	Valor Atualizado (R\$)
			1.552,38
Valor Total Atualizado (R\$):			1.552,38
Valor Original do(s) Débito(s) Principal(is) em R\$:			816,40

Voltar

Prosseguir

Antes de prosseguir na solicitação, confira todas as informações sobre as condições de parcelamento

Faça uma **simulação da quantidade de parcelas** antes de concluir a solicitação do acordo.

Adesão ao Parcelamento

Simulação do Parcelamento

Informação do Solicitante

Termo de Aceite

Devedor:

CNPJ/CPF:

Órgão de Origem: SECRETARIA DA FAZENDA

Tipo de Débito: ICMS Declarado

Atenção!

Para efetivar o parcelamento, altere a quantidade de parcelas e clique em "**Simular**" antes de clicar em "**Avançar**".

* O valor da parcela mínima é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com exceção do pagamento em uma única parcela.

SIMULAÇÃO DO PARCELAMENTO

RESUMO DO PARCELAMENTO

Principal Corrigido	Juros Moratórios	Multas	Honorários Advocatícios	Acréscimo Financeiro *	Total	Quantidade	
816,40	572,70	163,28	0,00	0,00	1.552,38	2	Simular

Nova Consulta

Avançar

Para cada tipo de débito, há um valor mínimo para as parcelas. Confira em quantas vezes poderá ser feito o acordo do seu débito!



Entrar

Adesão ao Parcelamento

Simulação do Parcelamento

Informação do Solicitante

Termo de Aceite

Devedor:

CNPJ/CPF:

Órgão de Origem: SECRETARIA DE FAZENDA

Tipo de Débito: ICM& Deslizado

Aviso - Parcelamento

Atenção: tenha certeza que escolheu o número de parcelas pretendidas para seu parcelamento antes de finalizá-lo!

Deseja prosseguir?

Sim

Não

Atenção!

Para efetivar o parcelamento, altere a quantidade e clique em "Simular" antes de clicar em "Avançar".

* O valor da parcela mínima é de R\$ 979,00 (novecentos e setenta e nove reais), com exigência de pagamento em uma única parcela.

RESUMO DO PARCELAMENTO

Principal Corrigido	Juros Moratórios	Multas	Honorários Advocatícios	Acréscimo Financeiro *	Total	Quantidade	
518,40	372,70	163,28	0,00	0,00	1.552,38		Simular

Nova Consulta

Avançar

Confira se o **número de parcelas** está correto e prossiga!

Tipo de Débito: Taxa Judiciária

DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA

Nº de Registro/CDA	IE	CPF/CNPJ	Situação	Valor atualizado nesta data (R\$)	Valor total do parcelamento (R\$)
1275598711		367.511.678-65	Não Ajuizado	281.622,00	283.030,11

<<< << >> >>>

Nome Receita	Valor Receita (R\$)	Nº Parcela	Valor Parcela (R\$)	Data de Vencim
Principal	276.100,00	1	142.219,11	10/09
Juros de Mora do Principal	5.522,00	2	140.811,00	30/10

TERMO DE ACETTE

3 - As demais parcelas, respeitados os seus vencimentos e até a final liquidação do parcelamento, deverão ser obtidas diretamente no endereço de internet www.dividaativa.pge.sp.gov.br. A partir da segunda parcela do acordo, a emissão das respectivas guias de recolhimento deverá ser feita a partir do respectivo mês de vencimento, sob pena de não ser considerada na avença.

3.1 - É facultado ao Devedor promover a juntada deste termo e das parcelas recolhidas aos autos judiciais respectivos.

4 - Será considerado rompido o parcelamento se verificada alguma das situações seguintes:

4.1 - O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de quaisquer das parcelas subsequentes à primeira;

4.2 - O recolhimento espontâneo de qualquer valor diverso daqueles previstos no item, mediante GARE não obtida, via sistema, no endereço acima referido.

4.2.1 - Igual consequência terá o recolhimento de GUIA com prazo expirado, conforme item 4.2, ou que tenha sido alterada pelo próprio Devedor.

4.3 - O descumprimento do disposto no item 2.2.1.2.1.

5 - No caso de atraso de qualquer parcela subsequente à primeira, incidirão juros, calculados com base na taxa Selic sobre o valor da parcela em atraso até a data do efetivo pagamento.

6 - Em caso de rompimento do parcelamento, o devedor autoriza o protesto da respectiva Certidão de Dívida Ativa, pelo saldo remanescente.

7 - O devedor autoriza a utilização do email informado no ato do parcelamento para receber qualquer tipo de aviso ou notificação por parte da Procuradoria Geral do Estado.

8 - É facultado ao Devedor antecipar a partir do mês de vencimento da segunda parcela, juntamente com o recolhimento da parcela do mês corrente, o pagamento de uma ou mais parcelas vincendas ou efetivar a liquidação antecipada do parcelamento, por meio de emissão de parcela antecipada no endereço eletrônico <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>.

As parcelas cujo pagamento for antecipado são consideradas das últimas para a primeira.

9 - Qualquer acerto ou alteração no valor da CDA objeto do parcelamento, seja ele decorrente de levantamento de depósito judicial, de substituição de CDA ou de estorno ou lançamento de recolhimento anterior, promovidos pela Procuradoria Geral do Estado, acarretará o rompimento do parcelamento correspondente facultando-se, todavia, ao devedor o requerimento de novo parcelamento.

10 - O disposto nos itens 6 e 8 aplica-se tão-somente ao parcelamento correspondente, não gerando efeitos sobre os demais parcelamentos, vinculados a cada CDA objeto deste termo.

Para parcelar, não é necessário que os débitos estejam ajuizados.

Porém, após o ajuizamento, as CDAs incluídas na mesma execução fiscal devem ser parceladas em conjunto, não sendo possível escolher uma ou algumas para serem parceladas isoladamente.



Adesão ao Parcelamento

Simulação do Parcelamento

Informação do Solicitante

Termo de Aceite

Devedor:

CNPJ/CPF:

Órgão de Origem: SECRETARIA DA FAZENDA

Tipo de Débito: ICMS Declarado

SOLICITANTE

CPF: *

RG: *

Telefone: *

Nome: *

E-mail: *

Confirmar E-mail: *

Voltar

Avançar

Informe seus dados para adesão ao programa de parcelamento de débitos. Todas as notificações serão feitas através do e-mail indicado. Mantenha seu cadastro atualizado!

DEBITOS INSCRITOS NA DIVIDA ATIVA

Nº de Registro/CDA	IE	CPF/CNPJ	Situação	Valor atualizado nesta data (R\$)	Valor total do parcelamento (R\$)
			Não Ajuizado	281.622,00	283.030,11

«« « »»»

Nome Receita	Valor Receita (R\$)	Nº Parcela	Valor Parcela (R\$)	Data de Vencimento
Principal	276.100,00	1	142.219,11	10/09/2020
Juros de Mora do Principal	5.522,00	2	140.811,00	30/10/2020

TERMO DE ACEITE

3 - As demais parcelas, respeitados os seus vencimentos e até a final liquidação do parcelamento, deverão ser obtidas diretamente no endereço de internet www.dividaativa.pge.sp.gov.br. A partir da segunda parcela do acordo, a emissão das respectivas guias de recolhimento deverá ser feita a partir do respectivo mês de vencimento, sob pena de não ser considerada na avença.

3.1 - É facultado ao Devedor promover a juntada deste termo e das parcelas recolhidas aos autos judiciais respectivos.

4 - Será considerado rompido o parcelamento se verificada alguma das situações seguintes:

4.1 - O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de quaisquer das parcelas subsequentes à primeira;

4.2 - O recolhimento espontâneo de qualquer valor diverso daqueles previstos no item, mediante GARE não obtida, via sistema, no endereço acima referido.

4.2.1 - Igual consequência terá o recolhimento de GUIA com prazo expirado, conforme item 4.2, ou que tenha sido alterada pelo próprio Devedor.

4.3 - O descumprimento do disposto no item 2.2.1.2.1.

5 - No caso de atraso de qualquer parcela subsequente à primeira, incidirão juros, calculados com base na taxa Selic sobre o valor da parcela em atraso até a data do efetivo pagamento.

6 - Em caso de rompimento do parcelamento, o devedor autoriza o protesto da respectiva Certidão de Dívida Ativa, pelo saldo remanescente.

7 - O devedor autoriza a utilização do email informado no ato do parcelamento para receber qualquer tipo de aviso ou notificação por parte da Procuradoria Geral do Estado.

8 - É facultado ao Devedor antecipar a partir do mês de vencimento da segunda parcela, juntamente com o recolhimento da parcela do mês corrente, o pagamento de uma ou mais parcelas vincendas ou efetivar a liquidação antecipada do parcelamento, por meio de emissão de parcela antecipada no endereço eletrônico <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>.

As parcelas cujo pagamento for antecipado são consideradas das últimas para a primeira.

9 - Qualquer acerto ou alteração no valor da CDA objeto do parcelamento, seja ele decorrente de levantamento de depósito judicial, de substituição de CDA ou de estorno ou lançamento de recolhimento anterior, promovidos pela Procuradoria Geral do Estado, acarretará o rompimento do parcelamento correspondente, facultando-se, todavia, ao devedor o requerimento de novo parcelamento.

10 - O disposto nos itens 6 e 8 aplica-se tão-somente ao parcelamento correspondente a cada parcela inscrita no ato de parcelamento e não a cada CDA objeto deste termo.

Sim, aceito as condições presentes no TERMO DE ACEITE

Não, discordo com as condições presentes no TERMO DE ACEITE

Clique para aceitar as condições do programa e depois confirme.

Voltar

Confirmar

Ao final de sua solicitação será exibido o **Termo de Aceite**.

Ele é o comprovante do seu pedido de parcelamento! Imprima-o e guarde-o. A gare para pagamento da primeira parcela estará no final deste documento!

Para que o acordo seja celebrado, **não pode haver atraso no pagamento da primeira parcela**. O recolhimento deve ser feito até a data de vencimento!

Chrome 113.0.0.0 16/05/2023 17:15 | 20-2

Emissão de GARE Parcelamento

Emissão de GARE para parcelamento

Os parcelamentos de débitos de ICMS e ITCMD solicitados até 15/10/2012 regem-se pela Resolução SF 99/2012. A taxa de acréscimo financeiro incidente sobre as parcelas foi fixada conforme Comunicado DA nº 38, de 10 de maio de 2012 e alterações posteriores.

Os parcelamentos de débitos de ICMS solicitados entre 16/10/2012 e 30/11/2018 e de ITCMD solicitados a partir de 16/10/2012 regem-se pela Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, de 15 de outubro de 2012. O acréscimo financeiro foi aplicado de modo que o valor de cada uma das parcelas se mantenha constante da primeira até a última do acordo, desde que recolhidas nos respectivos vencimentos originais.

Os parcelamentos de débitos de ICMS solicitados a partir de 01/12/2018, regem-se pela Resolução Conjunta SF/PGE nº 01, de 23 de novembro de 2018. O acréscimo financeiro será aplicado mês a mês de acordo com a divulgação da taxa Selic.

Os parcelamentos de débitos de ICMS - ST solicitados no período de 01/12/2018 a 31/05/2019, regem-se pela Resolução Conjunta SF/PGE nº 03, de 23 de novembro de 2018. O acréscimo financeiro será aplicado mês a mês de acordo com a divulgação da taxa Selic.

Atenção:

As GAREs aqui solicitadas servirão somente para pagamento de parcelamento. Informe o número do Nº de Registro/CDA.

Nº de CDA Constante no Parcelamento:

Avançar

Veja as datas de vencimento das parcelas do seu acordo.

Governo do Estado de São Paulo
Site do Contribuinte



Nos parcelamentos de todos os tipos de débito, o vencimento da primeira parcela será:

- a) No dia 10 do mês subsequente ao do deferimento do pedido, em se tratando de pedidos deferidos entre os dias 1 (primeiro) e 15 (quinze) do mês;
- b) No dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao do deferimento do pedido, em se tratando de pedidos deferidos entre o dia 16 (dezesesseis) e o último dia do mês.

As demais parcelas vencem no último dia útil dos meses subsequentes ao do vencimento da primeira parcela. As respectivas guias só poderão ser emitidas e recolhidas no mês de seu vencimento.

Para **débitos de ICMS** será emitida uma gare única para todas as CDAs incluídas no parcelamento.
Para **débitos de IPVA** será emitida uma gare para cada CDA incluída no parcelamento.

Serviços para Você



CONSULTA DE DÉBITOS

Nesta opção, você poderá consultar se existem débitos inscritos para um CPF ou CNPJ

Consultar Débitos



CONSULTA DE PARCELAMENTO

Consulte aqui com o seu CPF ou CNPJ, as informações sobre o seu parcelamento.

Consultar Parcelamentos



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Nesta opção, você poderá emitir e imprimir a certidão que comprova a sua situação fiscal perante a PGE-SR. Também poderá consultar o modelo para pedir sua certidão positiva com efeito de negativa de débitos inscritos

Emitir Certidão PF/PJ

Confirmar Autenticidade



EMISSÃO GARE/DARE LIQUIDAÇÃO

Nesta opção, você poderá emitir e imprimir a GUIA para liquidação do seu débito inscrito em Dívida Ativa

Emitir GARE/DARE de Liquidação



EMISSÃO GARE/DARE PARCELAMENTO

Nesta opção, você poderá emitir e imprimir a GUIA para pagamento de parcela de parcelamento

Emitir GARE/DARE de Parcelamento



REQUERIMENTOS

Nesta opção, você poderá solicitar atendimento recursos administrativos, entre outros

Solicitar Atendimento



Emita as guias das suas parcelas
nessa funcionalidade de emissão
de dare parcelamento

Emissão de GARE Parcelamento

Emissão de GARE para parcelamento

Os parcelamentos de débitos de ICMS e ITCMD solicitados até 15/10/2012 regem-se pela Resolução SF 99/2012. A taxa de acréscimo financeiro incidente sobre as parcelas foi fixada conforme Comunicado DA nº 38, de 10 de maio de 2012 e alterações posteriores.

Os parcelamentos de débitos de ICMS solicitados entre 16/10/2012 e 30/11/2018 e de ITCMD solicitados a partir de 16/10/2012 regem-se pela Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, de 15 de outubro de 2012. O acréscimo financeiro foi aplicado de modo que o valor de cada uma das parcelas se mantenha constante da primeira até a última do acordo, desde que recolhidas nos respectivos vencimentos originais.

Os parcelamentos de débitos de ICMS solicitados a partir de 01/12/2018, regem-se pela Resolução Conjunta SF/PGE nº 01, de 23 de novembro de 2018. O acréscimo financeiro será aplicado mês a mês de acordo com a divulgação da taxa Selic.

Os parcelamentos de débitos de ICMS - ST solicitados no período de 01/12/2018 a 31/05/2019, regem-se pela Resolução Conjunta SF/PGE nº 03, de 23 de novembro de 2018. O acréscimo financeiro será aplicado mês a mês de acordo com a divulgação da taxa Selic.

Atenção:

As GAREs aqui solicitadas servirão somente para pagamento de parcelamento. Informe o número do Nº de Registro/CDA.

Nº de CDA Constante no Parcelamento:

A partir da segunda parcela, as gares de parcelamento **deverão ser emitidas somente no mês de seu vencimento**, uma vez que os acréscimos financeiros são calculados com base na taxa Selic.

A antecipação de parcelas só poderá ser solicitada no ícone correspondente, na tela de emissão de gares e deve ser feita da última parcela para as anteriores.



Emissão de GARE Parcelamento

As parcelas não podem ser emitidas, pois o atraso excedeu o limite de dias permitidos (90 dias). Dessa forma, o seu parcelamento será rompido em 03/08/2022. Caso já tenha efetuado o pagamento da parcela nº2, desconsiderar essa mensagem.

Lista de Parcelas

Devedor: _____
CPF/CNPJ: _____
CDA: _____

Parcelamento:
Tipo Parcelamento: IPVA ORDINÁRIO
Atraso permitido (dias): 90

Parcela	Data Vencimento	Situação	Data Pagamento	Valor Parcela Base* (R\$)	Valor Pago (R\$)
* 1	10/03/2022	Paga	14/02/2022	476,51	481,29
* 2	30/04/2022	Não Pago - Atrasado		476,51	
* 3	29/05/2022	Não Pago - Atrasado		476,51	
* 4	30/06/2022	Não Pago - Atrasado		476,51	
* 5	31/07/2022	Não Pago - Atrasado		476,51	
* 6	31/08/2022	Aguardando Pagamento		476,51	

* As parcelas sofrerão acréscimos na emissão da GARE, em virtude do acréscimo financeiro que será calculado com base na taxa Selic divulgada mensalmente.

* Não é possível a emissão de Gare(s) em virtude de parcela(s) atrasada(s) há mais de 90 dias.

Prezado contribuinte:

A segunda parcela e seguintes dos parcelamentos ordinários da PGE só poderão ser emitidas no mês de seu vencimento, pois, para serem calculadas dependem da divulgação da taxa SELIC, que ocorre no começo de cada mês. Assim, aguarde o início do mês para emissão da sua parcela vincenda.

A antecipação das parcelas do parcelamento somente poderá ocorrer da segunda parcela em diante, das últimas para as primeiras e pela funcionalidade própria de "Antecipar".

***O atraso de mais de 90 dias** no pagamento da segunda parcela e das seguintes determinará o rompimento do parcelamento de ICMS, ITCMD e IPVA;

***O atraso de mais de 30 dias** no pagamento da segunda parcela e seguintes determinará o rompimento do parcelamento de débitos não tributários (taxas e multas).

***O acréscimo financeiro dos parcelamentos ordinários** administrados pela PGE são calculados com base na taxa Selic efetiva.

Parcelamentos e Protestos

Governo do Estado de São Paulo
Site do Contribuinte



Consultas | Pagamentos | e-CRDA | Precatório | Legislação | Requerimentos | Dúvidas [Entrar](#)

Chrome 113.0.0.0 16/05/2023 21:17 | 20-2

Consultar Débito

Consulta de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

Informe o tipo de pesquisa: *

CNPJ: *

Não sou um robô



[Limpar](#)

[Consultar](#)

Devedor:
CPF/CNPJ:

Débitos relativos a Multas

CPF/CNPJ	IE	Nº de Registro/CDA	Etiqueta	Valor Atualizado (R\$)	Opções de Pagamento	Observação
				568.440,60	Liquidar / Pagamento Parcial / Parcelar	
				361.079,54		Aguardando liberação para protesto.
Valor Total Atualizado (R\$):				929.520,14		

[Voltar](#)

Débitos que estiverem aguardando liberação para protesto ou selecionado para a remessa ao Cartório só poderão ser parcelados depois de protestados.

O protesto será cancelado quando o parcelamento for celebrado, após o pagamento das custas e emolumentos ao Cartório de Protesto.

VEJA A SEGUIR AS INFORMAÇÕES SOBRE OS
PARCELAMENTOS DE CADA TIPO DE DÉBITO



Parcelamentos de ICMS

Governo do Estado de São Paulo
Site do Contribuinte



O débito de ICMS inscrito pode ser objeto de até 7(sete) parcelamentos, sendo:

- a) 2 parcelamentos em até 12 vezes;
- b) 1 parcelamento em até 24 vezes;
- c) 1 parcelamento em até 36 vezes;
- d) 3 parcelamentos em até 60 vezes, sendo:
 - i) Primeiro parcelamento sem entrada;
 - ii) Segundo parcelamento com recolhimento de 10% do seu saldo na primeira parcela;
 - iii) Terceiro parcelamento com recolhimento de 20% do seu saldo na primeira parcela.

O rompimento de um dos acordos impede o contribuinte de utilizá-lo até que liquide as CDAS do acordo.

Você pode **incluir mais de um débito no mesmo parcelamento de ICMS**, ampliando o número máximo de acordos permitidos para o CNPJ/CPF.

Governo do Estado de São Paulo
Site do Contribuinte



Consultas | Pagamentos | e-CRDA | Precatório | Legislação | Requerimentos | Dúvidas

Entrar

Chrome 113.0.0.0 16/05/2023 22:02 | 20-2

Consultar Débito - Parcelamento

Atenção

Condições gerais de pagamento e parcelamento.

Adesão Parcelamento

Devedor:

CPF/CNPJ:

CPF/CNPJ	IE	Nº de Registro/CDA	Valor Atualizado (R\$)
			55.544,51
Valor Total Atualizado (R\$):			55.544,51
Valor Original do(s) Débito(s) Principal(is) em R\$:			25.803,93

Voltar

Incluir outro débito

Prosseguir

Parcelamentos de ICMS

Governo do Estado de São Paulo
Site do Contribuinte



- *O valor mínimo da parcela é de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- *Nos parcelamentos com mais de uma CDA, deverá ser observado o valor mínimo da parcela para cada uma delas;
- *Após a celebração do parcelamento, poderá ser expedida a Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
- *Para o parcelamento de débitos de ICMS não há previsão de utilização de depósitos judiciais, crédito acumulado ou qualquer outra forma de pagamento que não recolhimento de gares com dinheiro.

Parcelamentos de **ITCMD**

Governo do Estado de São Paulo
Site do Contribuinte



- *O débito de ITCMD inscrito pode ser objeto de parcelamento de 12 vezes;
- *O valor mínimo da parcela de ITCMD é de 30 UFESPs;
- *Após a celebração do parcelamento, poderá ser expedida a Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
- *O não recolhimento da parcela em até 90 dias do seu vencimento acarreta o rompimento do acordo e a perda do direito de parcelar novamente o débito.

Parcelamento IPVA

Governo do Estado de São Paulo
Site do Contribuinte



- *O débito de IPVA inscrito pode ser parcelado em até 10 vezes;
- *Cada CDA pode ser parcelada duas vezes;
- *Não é necessário que o débito esteja ajuizado para ser parcelado;
- *Em caso de parcelamento de débitos ajuizados, se houver mais de um débito agrupado na mesma execução fiscal, todos deverão ser incluídos em um mesmo pedido de parcelamento;
- *Após a celebração do parcelamento, poderá ser expedida a Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

Parcelamento IPVA

Governo do Estado de São Paulo
Site do Contribuinte



- *O valor mínimo da parcela é de 5 (cinco)Ufesps;
- *Nos parcelamentos com mais de uma CDA o valor mínimo da parcela deverá ser observado para cada uma delas;
- *O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor do débito fiscal, consolidado na data do pedido de parcelamento, pelo número de parcelas;
- *Débito consolidado é o valor do principal acrescido de juros de mora, multa e honorários advocatícios, se houver;
- *Deverão ser recolhidos a Gare de IPVA e o Dare de Honorários Advocatícios, sob pena do não reconhecimento do pagamento.

Parcelamento IPVA

Governo do Estado de São Paulo
Site do Contribuinte



Serão acrescidos ao valor de cada parcela, por ocasião de seu recolhimento, juros equivalentes:

- a) A taxa referencial do Sistema de Liquidação e de custódia – SELIC, calculados a partir do mês subsequente ao do deferimento do pedido de parcelamento até o mês anterior ao do recolhimento da parcela;
- b) a 1%(um por cento), relativamente ao mês em que ocorrer o recolhimento da parcela.

Parcelamento IPVA

Governo do Estado de São Paulo
Site do Contribuinte



- *O licenciamento e a transferência do veículo só será autorizada após o pagamento do parcelamento e a liquidação de todos os débitos cadastrados para o Renavam;
- *O atraso superior a 90(noventa)dias, contados da data do vencimento, no recolhimento do valor integral de qualquer das parcelas subsequentes a primeira, acarretará o rompimento do parcelamento;
- *O rompimento do parcelamento será motivo para o imediato prosseguimento da execução fiscal, tratando-se de débito inscrito e ajuizado.

Parcelamentos de débitos de multas, taxas, devolução e outros de natureza não tributária

Governo do Estado de São Paulo
Site do Contribuinte



- *Os débitos de taxas, multas, devolução de qualquer natureza, contribuição previdenciária, reposição de vencimento e outros de natureza não tributária podem ser parcelados em até 48 vezes. O valor mínimo da parcela é de 5 (cinco) Ufesp;
- *Se precisar parcelar em mais vezes, solicite autorização da chefia da Unidade da PGE para pagar em até 98 parcelas;
- *O atraso de mais de 30 dias após o vencimento de qualquer parcela acarreta o rompimento do acordo;
- *Não há limite para solicitações de parcelamento. Em caso de rompimento, é possível solicitar novo acordo;
- * Após a celebração do parcelamento, poderá ser expedida Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

Como emitir e recolher corretamente suas gares!

Governo do Estado de São Paulo
Site do Contribuinte



Download de GARE

Devedor:
CPF/CNPJ:
Nº de Registro/CD
Inscrição Estadual.

Download GARE

Informamos que a partir de 01.03.2017 às 12:00 horas a geração do DARE/SP para recolhimento de custas judiciais e outras receitas do Tribunal de Justiça deverá ser realizada no site: <https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp>. Dúvidas dos srs. advogados e/ou partes poderão ser dirimidas pelo email: spi.normas@tjsp.jus.br.

A partir de 01.03.2017, os valores referentes às "diligências de Oficial de Justiça" deverão ser recolhidos pelo DARE/SP - Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais, com emissão pelo site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (opção: "emissão de DARE"; "Demais Receitas"; órgão: "Dívida Ativa-PGE") no endereço eletrônico: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/Pagamentos/WebSite/Extranet/Login.aspx>, conforme Provimento CG nº 33/2013 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo de 30 de outubro de 2013.

Atenção: Desativar bloqueador de "popups" do seu computador

Prezado Contribuinte,

Ao efetuar o recolhimento junto à instituição bancária, especialmente através do auto-atendimento ou internet banking, solicitamos indicar o "Código da Receita" e o "Nº Documento" conforme descritos nos campos 3 e 6 da GARE emitida pelo sistema.

Esclarecemos que o "Nº Documento" é específico para cada GARE emitida, de modo que não pode ser copiado ou reutilizado em pagamentos futuros, ainda que para o mesmo débito.

*As guias de recolhimento da dívida ativa do Estado de São Paulo **só podem ser emitidas neste site** e devem ser recolhidas nas agências ou nos caixas eletrônicos da rede bancária e nas casas lotéricas;

*Quando emitidas com código de barras, **só podem ser liquidadas com a leitura dos algarismos pelo scanner óptico ou pela sua digitação**;

*Antes de imprimir a gare **é necessário desativar o bloqueador de pop-pup** do seu computador!

Como emitir e recolher corretamente suas gares!

Governo do Estado de São Paulo
Site do Contribuinte



Download de GARE

Devedor:
CPF/CNPJ:
Nº de Registro/CD
Inscrição Estadual.

Download GARE

Informamos que a partir de 01.03.2017 às 12:00 horas a geração do DARE/SP para recolhimento de custas judiciais e outras despesas do Tribunal de Justiça deverá ser realizada no site: <https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp>. Dúvidas dos srs. advogados e/ou partes poderão ser dirimidas pelo email: spi.normas@tjsp.jus.br.

A partir de 01.03.2017, os valores referentes às "diligências de Oficial de Justiça" deverão ser recolhidos pelo DARE/SP - Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais, com emissão pelo site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (opção: "emissão de DARE"; "Demais Receitas"; órgão: "Dívida Ativa-PGE") no endereço eletrônico: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/Pagamentos/WebSite/Extranet/Login.aspx>, conforme Provimento CG nº 33/2013 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo de 30 de outubro de 2013.

Atenção: Desativar bloqueador de "popups" do seu computador

Prezado Contribuinte,

*A Guia de recolhimento da dívida ativa **só pode ser recolhida uma vez**. Caso queira fazer novo pagamento, emita nova guia.

*Cada guia de parcelamento **corresponde a apenas a uma parcela**.

*Só é possível emitir a parcela do mês correspondente de vencimento. **Para antecipar a parcela, utilize-se da funcionalidade antecipação.**



85810000000-5 20560185112-2 30590000239-5 16120230109-3



Evite Fraudes! Antes de finalizar o pagamento no seu banco verifique os dados do beneficiário!

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social			07 - Data de Vencimento 09/01/2023		
02 - Endereço			08 - Valor Total R\$ 20,56		
03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		09 - Número do DARE	
06 - Observações SR. CAIXA NÃO RECEBER APÓS O VCTO. PARA GERAR NOVO DARE ACESSAR O PORTAL DO GEDAVE. APÓS O VCTO SERÁ COBRADO: Multa Moratória: 0,33% por dia e 1% de Taxa de Juros por fração de mês.			Emissão: 02/01/2023		
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco		

Código de barras

Código QR Code para Pagamento PIX

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita - Descrição		02 - Código do Serviço - Descrição		19 - Ordem Serviços: 1		
				Documento Detalhe	491-1	Taxes na Consideração de Defesa - Apropriação		SAA - 20012 - DTA Avos (Tutais)		
15 - Norma do Contribuinte			03 - Data de Vencimento 09/01/2023		06		09 - Valor da Receita R\$ 20,56		12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
16 - Endereço			04 - Cnpj ou Cpf		05		07 - Referência 01/2023		10 - Juros de Mora R\$ 0,00	
17 - Observações SR. CAIXA NÃO RECEBER APÓS O VCTO. PARA GERAR NOVO DARE ACESSAR O PORTAL DO GEDAVE. APÓS O VCTO SERÁ COBRADO: Multa Moratória: 0,33% por dia e 1% de Taxa de Juros por fração de mês.			08		11 - Multa de Mora ou Multa Por Infraco R\$ 0,00		13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00		14 - Valor Total R\$ 20,56	
18 - Nº do Documento Detalhe			Emissão: 02/01/2023							

Condições para **retificação de gares recolhidas com erro**

Governo do Estado de São Paulo
Site do Contribuinte



*O contribuinte de Regime Próprio de Apuração deve recolher um DARE-SP com código de receita 164-8, no valor de 3,300 Ufesps, para cada gare a ser retificada; ou comprovar que recolhe uma taxa anual única (12 Ufesps), conforme o Artigo 32, inciso IV, da Lei Estadual 15.266/2013;

*De acordo com a mesma lei, se for produtor rural ou contribuinte do Simples Nacional, será isento dessa taxa;

*O pagamento do DARE-SP, a opção pela Taxa Única Anual, bem como a condição de isento devem ser comprovados no requerimento de retificação de gare a ser protocolado na PGE, sob pena de não recebimento do pedido.

Esse é o canal mais rápido e prático
de atendimento ao cidadão.

Governo do Estado de São Paulo
Site do Contribuinte



Consultas | Pagamentos | e-CRDA | Precatório | Legislação | Requerimentos | Dúvidas

Entrar

LOGIN

FALE CONOSCO

O Fale Conosco é uma ferramenta que se destina a orientações gerais sobre a Dívida Ativa do Estado de São Paulo que não tenham sido solucionadas no menu **DÚVIDAS**, ícone **PERGUNTAS E RESPOSTAS**, presente no site www.dividaativa.pge.sp.gov.br

Para cumprimentos de decisão judicial e requerimentos para correção de seu débito você deve utilizar exclusivamente o ícone **REQUERIMENTOS** no site www.dividaativa.pge.sp.gov.br

Acesso por:

Nota Fiscal Paulista Posto Fiscal Eletrônico Acesso sem senha

Identificação do Solicitante: *

Senha:

Entrar

Entrar com gov.br